



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1695 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ/CPF : 24.380.651/0001-12

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua HENRIQUETA RUBIM número/km 27 Bairro NITERÓI Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.8027, (LONG) -43.3362

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1695/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	CAF	63.913,85	t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	0,55	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 04/07/2022 15:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1695 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Aterro Sanitário Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

- | | | |
|----|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. ** |
| 02 | Realizar levantamento mensal do volume de chorume gerado e registrar os dados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM LM anualmente, no mês de aniversário da licença, juntamente com a comprovação da destinação do mesmo à ETE Laboreaux em Itabira. | Durante a vigência da licença. ** |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a completa instalação da ampliação do aterro, contendo fotos da implantação da base, da impermeabilização, dos drenos, do sistema de drenagem pluvial e do sistema de coleta do efluente do aterro. | Até 30 dias após a conclusão da instalação** |
| 04 | Realizar manutenção no sistema de drenagem de todo o empreendimento. Enviar anualmente à SUPRAM LM no mês de aniversário da licença, relatório técnico fotográfico que comprove as ações desenvolvidas. | Durante a vigência da licença. ** |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). - SEI de Referencia: 1370.01.0030536/2022-04

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança a ser promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. - Programa de Automonitoramento de Licença Ambiental Simplificada do Aterro Sanitário Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - se encontra junto ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 84/2022